CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N. 2922/2022

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem respeitosamente requerer ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, extensivo as Secretarias competentes, encaminhando ANTEPROJETO que "ESTABELECE JUNTO AS EMPRESAS E COMÉRCIO LOCAL O PROGRAMA TROCO SOLIDÁRIO, O QUAL TEM POR FINALIDADE AUXILIAR FINANCEIRAMENTE AS ENTIDADES SOCIAIS E FILANTRÓPICAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI".

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 06 de setembro de 2022.

Paulo César Pereira
Vereador - Proponente

APROVADO 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 06/09/2022.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N 2922/2022.

"ESTABELECE JUNTO AS EMPRESAS E COMÉRCIO LOCAL O PROGRAMA TROCO SOLITÁRIO, O QUAL TEM POR FINALIDADE AUXILIAR FINANCEIRAMENTE AS ENTIDADES SOCIAIS E FILANTRÓPICAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Troco Solitário no Município de Araguari com os seguintes objetivos:

I – Fomentar a solidariedade dos munícipes para com as entidades de saúde e assistência social de nosso município;

II – Proporcionar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário dos empresários e consumidores;

III – Aproveitar a capacidade técnica, no exercício da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio de entidades de nosso município;

IV – Promover amplos benefícios que contemplem um objetivo comum a solidadriedade e cooperação mutua para o apoio a entidades de nosso município.

Art. 2º – O Programa Troco Solitário será implantado pelo Município de Araguari, sem ônus a este e em parceria com o comércio local.

§1º – O Poder Executivo, através de decreto municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da promulgação da lei, implantar o Conselho de Gerenciamento dos Fundos Arrecadados que terá responsabilidade de gerenciar todos os valores arrecadados através do Programa Troco Solidário, bem como as instituições que serão beneficiadas.

Art. 3º - O processo de implantação do Programa Troco Solidário seguirá os seguintes

passos:
I – Cadastramento das entidades que desejam receber os recursos advindos do Programa Troco Solidário junto ao Conselho de Gerenciamento dos Fundos Arrecadados;

II – Formalização do termo de Parceria entre o Município de Araguari e o Comércio local interessado na adesão ao Programa;

III – Oficialização e ampla divulgação dos Termos de parcerias para o início do implemento técnico da presente Lei.

Art. 4º – Formalizada a adesão do comércio ao programa, será disponibilizada uma caixa coletora identificada com os dizeres "TROCO SOLIDÁRIO ARAGUARI", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma voluntária ou fazer a cessão do troco de forma espontânea.

§1º – A somatória das contribuições será repassada, inicialmente ao Conselho de Gerenciamento dos Fundos Arrecadados e, posteriormente, as entidades devidamente cadastradas;

§2º – As contribuições serão retiradas das caixas coletoras uma vez por mês, por uma comissão formada por: 1 (um) representante da empresa, 1 (um) representante da entidade beneficiada e 1 (um) membro do conselho municipal gerenciador, sendo que estes assinarão um termo atestando os valores arrecadados da caixa coletora.

Art. 5º – O Executivo Municipal poderá, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, por premiação ou descontos aos consumidores e estabelecimentos participantes desse programa, assim como criar um "SELO" que identifique os participantes desse programa.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 06 de setembro de 2022.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Visando fomentar a solidariedade apresento esse Projeto de Lei que dispõe sobre a **instituição junto as empresas e comércio local o Programa Troco Solidário, o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente as entidades sociais e filantrópicas do município de Araguari**.

A prática de arrecadação de doações por meio do "Troco Solidário" e outras campanhas com o mesmo intuito, vem sendo praticadas em muitos municípios e são extrema importância para as instituições que se beneficiam das mesmas.

As diversas entidades sociais e filantrópicas sempre tem uma demanda maior que o ofertado, o programa Troco Solidário é mais uma maneira de arrecadar solidariamente fundos para a manutenção e custeio de seus serviços. Apresentamos ano passado um anteprojeto que destinaria contribuições para as entidades sociais, através de doações pela conta de água da Superintendência de Água e Esgoto de Araguari (SAE), contudo o Executivo e a autarquia não lograram êxito na apreciação.

A presente Lei possibilita aos cidadãos que desejam exercer a solidariedade abrir mão de centavos de seu troco nos dos produtos comprados, assim fazendo a diferença e garantindo o sustento e melhorias para diversas entidades no município através de um sistema direto e transparente.

Mediante essa proposição esperamos o apreço pelo executivo e o envio para esta casa referendar como Lei Municipal.

Paulo César Pereira
Vereador – Proponente